

Esporte como universalidade normativa: hierarquias raciais e regimes de reconhecimento das práticas corporais nas políticas públicas brasileiras

RESUMO:

Este artigo analisa a constituição histórica e contemporânea das políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil, com ênfase na identificação de uma hierarquia de reconhecimento entre diferentes práticas corporais. A partir da reconstrução de marcos legais e institucionais e da análise de programas federais, especialmente após a criação do Ministério do Esporte em 2003, argumenta-se que, embora os documentos mobilizem discursos de democratização, inclusão e pluralidade, o Esporte moderno ocupa posição normativa e privilegiada na estrutura das políticas públicas. Em contraste, práticas corporais de matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas permanecem frequentemente invisibilizadas ou reconhecidas de forma marginal no desenho das políticas analisadas. O estudo propõe a categoria “Hierarquia Racial das Práticas Corporais” para interpretar a produção estatal de desigualdades simbólicas e materiais no campo do Esporte e do lazer, evidenciando que a universalização do Esporte opera como mecanismo de hierarquização que organiza diferentes formas de reconhecimento institucional no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Esporte; Políticas públicas de esporte e lazer; Hierarquia racial das práticas corporais

Cristiano Neves da Rosa

Doutor em Ciências do Movimento Humano
(UFRGS, 2019) e em Políticas Públicas
(UFRGS, 2026)

Professor da Prefeitura Municipal de
Alvorada, RS, Brasil
e da Prefeitura Municipal de
Gravataí, RS, Brasil

crisnevesacademico@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-4888-520X>

<http://lattes.cnpq.br/3683963283231609>

Camila Penna de Castro

Doutora em Sociologia (UnB, 2013)
Docente do IFCH da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul
Porto Alegre, RS, Brasil

camilapennac@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-5579-1653>

<http://lattes.cnpq.br/5815740752338790>

Sport as a normative universal: racial hierarchies and regimes of recognition of bodily practices in brazilian public policy

Abstract

This article analyzes the historical and contemporary constitution of public policies for sport and leisure in Brazil, emphasizing the identification of a hierarchy of recognition among different bodily practices. Based on the reconstruction of legal and institutional milestones and the analysis of federal programs, particularly following the creation of the Ministry of Sport in 2003, it argues that although policy documents mobilize discourses of democratization, inclusion, and plurality, modern sport occupies a normative and privileged position within the structure of public policies. In contrast, bodily practices rooted in African, Afro-Brazilian, and Indigenous traditions remain frequently rendered invisible or recognized only marginally within the design of the policies examined. The study proposes the category “Racial Hierarchy of Bodily Practices” to interpret the state's production of symbolic and material inequalities in the field of sport and leisure, demonstrating that the universalization of sport operates as a mechanism of hierarchization that organizes different forms of institutional recognition within the Brazilian context.

Keywords: Sport; Public sport and leisure policies; Racial hierarchy of bodily practices

El deporte como universal normativo: jerarquías raciales y regímenes de reconocimiento de las prácticas corporales en las políticas públicas brasileñas

Resumen

Este artículo analiza la constitución histórica y contemporánea de las políticas públicas de deporte y ocio en Brasil, con énfasis en la identificación de una jerarquía de reconocimiento entre diferentes prácticas corporales. A partir de la reconstrucción de marcos legales e institucionales y del análisis de programas federales, especialmente después de la creación del Ministerio del Deporte en 2003, se argumenta que, aunque los documentos movilizan discursos de democratización, inclusión y pluralidad, el deporte moderno ocupa una posición normativa y privilegiada en la estructura de las políticas públicas. En contraste, las prácticas corporales de matrices africanas, afrobrasileñas e indígenas permanecen frecuentemente invisibilizadas o reconocidas de forma marginal en el diseño de las políticas analizadas. El estudio propone la categoría “Jerarquía Racial de las Prácticas Corporales” para interpretar la producción estatal de desigualdades simbólicas y materiales en el campo del deporte y el ocio, evidenciando que la universalización del deporte opera como un mecanismo de jerarquización que organiza diferentes formas de reconocimiento institucional en el contexto brasileño.

Palabras clave: Deporte; Políticas públicas de deporte y ocio; Jerarquía racial de las prácticas corporales

A relação entre Estado e Cultura Corporal do Movimento é mediada por processos de classificação que definem quais práticas corporais serão reconhecidas, fomentadas e institucionalizadas como manifestações legítimas de investimentos públicos. Longe de constituírem procedimentos meramente técnicos, tais classificações expressam disputas históricas em torno dos significados atribuídos às práticas culturais e às formas socialmente reconhecidas de suas expressões.

No campo das políticas públicas brasileiras, observa-se que o Esporte frequentemente ocupa posição privilegiada, tornando-se o principal referencial a partir do qual o Estado formula programas, distribui recursos, produz equipamentos públicos e estabelece critérios de legitimidade. Neste artigo, “Esporte”, com inicial maiúscula, designa a instituição moderna responsável pela organização, normatização e hierarquização das práticas corporais no âmbito das políticas públicas. Esse processo tende a transformar uma manifestação historicamente situada da Cultura Corporal do Movimento em uma categoria aparentemente universal, capaz de organizar e representar a totalidade das experiências corporais na sociedade.

Entretanto, quando uma categoria particular é elevada à condição de universal, torna-se necessário investigar quais práticas, saberes e grupos são contemplados por essa universalização e quais são deslocados para posições marginais. Em um contexto marcado por desigualdades sociais, essa aparente neutralidade pode ocultar mecanismos de poder que produzem diferentes graus de reconhecimento institucional e social entre práticas corporais no âmbito das políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil. É precisamente nesse ponto que se evidencia uma lacuna analítica ainda pouco explorada na literatura da área: a forma como os processos de institucionalização das políticas públicas não apenas distribuem acesso, mas também hierarquizam as próprias práticas corporais reconhecidas pelo Estado.

O lazer constitui também um dos fenômenos mais emblemáticos das transformações sociais da modernidade. Embora diferentes sociedades tenham desenvolvido formas de celebração, jogo e sociabilidades, a noção moderna de lazer emerge da separação entre tempo de trabalho e tempo livre, consolidada com a industrialização e a racionalização do tempo social. Nesse processo, o lazer passa a expressar simultaneamente conquista da classe trabalhadora e objeto de gestão estatal e econômica dos tempos livres.

Essa dupla condição acompanha sua trajetória histórica. Conforme os estudos clássicos do campo, particularmente aqueles influenciados por Joffre Dumazedier (1976; 2008), o lazer foi concebido como espaço de descanso, diversão e desenvolvimento pessoal. No entanto, perspectivas críticas do lazer (Castellani Filho, 1988; Mascarenhas, 2005; Marcellino, 2010; Gomes, 2014) demonstram que sua institucionalização esteve vinculada à reprodução da ordem social capitalista, operando também como mecanismo de regulação social, disciplinamento e recomposição da força de trabalho. Trata-se, portanto, de um campo tensionado entre emancipação e controle.

No Brasil, essas tensões assumem contornos específicos ao longo do século XX. Desde o período Vargas, o Esporte e o lazer foram incorporados a projetos de construção da identidade nacional, modernização e pedagogias corporais. Durante o regime militar, esses elementos foram

ainda mais instrumentalizados sob a lógica do “desenvolvimento com segurança”, convertendo o Esporte em instrumento de integração social, disciplina e coesão nacional (Castellani Filho, 1988). Paralelamente, o lazer consolidou-se como campo de intervenção institucional, especialmente por meio de organizações como o Serviço Social do Comércio (SESC), difundindo interpretações funcionalistas que o vinculavam à saúde, à ordem social e à produtividade. Mesmo após a Constituição de 1988, essas racionalidades permaneceram presentes nas políticas públicas.

A criação do Ministério do Esporte (Mesp), em 2003, ampliou a institucionalidade das políticas de Esporte e lazer. Programas como o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) e o Programa Segundo Tempo (PST) passaram a afirmar a democratização do acesso às práticas corporais. Entretanto, ainda que literaturas da área como os estudos de Melo (2007), Colombo et al. (2012), Matias (2013), Matias et al. (2015), Athayde et al. (2015), Athayde et al. (2016), Carneiro (2018), Carneiro et al. (2019), Taffarel e Santos Júnior (2019), Carneiro e Mascarenhas (2021), Ramos (2023; 2026), entre outros, tenham produzido relevantes reflexões acerca da gestão, financiamento, participação social e democratização dessas políticas, permanece pouco explorada uma questão fundamental: quais práticas corporais são efetivamente reconhecidas e priorizadas pelo Estado no interior dessas políticas?

Essa questão desloca o foco do acesso para os processos de produção de legitimidade. Em uma sociedade constituída sob as marcas do colonialismo, da escravização e do racismo sob a égide de um Contrato Racial (Mills, 2023), a seleção das práticas corporais dificilmente pode ser compreendida como neutra. Nesse sentido, a análise também dialoga com a noção de pacto da branquitude (Bento, 2022), que ajuda a compreender a naturalização de critérios institucionais de reconhecimento e valorização cultural.

Com base nessa problemática, propõe-se a categoria analítica Hierarquia Racial das Práticas Corporais, entendida como ferramenta teórico-interpretativa destinada a compreender os mecanismos pelos quais relações raciais e heranças coloniais influenciam a distribuição da legitimidade e do reconhecimento público entre distintas manifestações da Cultura Corporal do Movimento. Compreendemos Hierarquia Racial das Práticas Corporais como um regime histórico, cultural e político, por meio do qual as práticas corporais são classificadas, reconhecidas e valorizadas de forma desigual no interior de uma estrutura social racializada. Trata-se de um regime de reconhecimento que distribui legitimidade, visibilidade, prestígio e investimento institucional entre as práticas corporais, posicionando algumas - especialmente o Esporte moderno - como universais, civilizadas e socialmente desejáveis, ao passo que outras são posicionadas como particulares, periféricas, folclóricas, marginais ou insuficientemente desenvolvidas. Ao investigar essa problemática, o artigo busca contribuir para o aprofundamento do debate sobre Esporte, lazer e políticas públicas. É nesse horizonte analítico que se insere o presente estudo¹, orientado pela seguinte questão: o que significa uma política pública tomar o Esporte como categoria universal para organizar a relação do Estado com a Cultura Corporal do Movimento? Busca-se compreender como a universalização do Esporte atua na produção e legitimação de hierarquias entre práticas corporais no âmbito das políticas públicas de Esporte e lazer.

1 O presente estudo consiste em um desdobramento da Tese de Doutorado do primeiro autor, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, defendida e aprovada por banca examinadora em março de 2026.

O artigo, organiza-se em quatro partes. Na primeira parte — A disseminação e institucionalização do Esporte moderno: um empreendimento e um legado colonial — analisamos a prática corporal Esporte como construção sócio-histórica vinculada à expansão colonial europeia e à produção de hierarquias raciais. Direcionando o olhar para o Brasil, examinamos a criminalização da prática corporal Capoeira no Código Penal de 1890, sua reconfiguração e gradual legitimação no Estado Novo e a institucionalização do Esporte no país pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941, bem como sua consolidação na Educação Física pelo Decreto nº 69.450/1971 e pelo PNED/1975. Na segunda parte — A crença nos “benefícios da civilização esportiva” prossegue ecoando: agora o Esporte é direito social — discutimos a Constituição Federal de 1988 como marco de reconhecimento do Esporte e do lazer como direitos sociais, a criação do Ministério do Esporte em 2003 e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), destacando avanços institucionais e limites na incorporação de diretrizes antirracistas. Argumentamos que, apesar do discurso de inclusão e diversidade, a centralidade do Esporte produz uma hierarquização das práticas corporais e invisibiliza manifestações não esportivizadas. Na terceira parte — A relevância de Coubertin na lógica eugenista presente na origem, difusão e formulação de políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil — analisamos programas federais como PELC, PST, CIEs, PROFESP e Revelar Talentos, evidenciando a centralidade normativa do Esporte e a produção de assimetrias de reconhecimento, mesmo sob discursos de diversidade e inclusão social. Por fim, as Considerações finais reafirmam que as políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil não são neutras, mas organizam uma hierarquia histórica de reconhecimento das práticas corporais, sustentando a tese da “Hierarquia Racial das Práticas Corporais”.

A disseminação e institucionalização do esporte moderno: um empreendimento e um legado colonial

O Esporte moderno constitui uma construção sócio-histórica indissociável da expansão colonial europeia e dos processos de racialização que acompanharam a formação da modernidade. Sua sociogênese não pode ser compreendida apenas a partir das transformações internas da Europa, mas também das relações coloniais estabelecidas em África, na Ásia e na América Latina, onde foram produzidas hierarquias raciais e civilizatórias que posicionaram populações negras e indígenas em lugares de subalternidade. Conforme argumenta Frantz Fanon (2008), a colonização implicou não apenas a exploração econômica dos povos dominados, mas também a alienação de suas referências culturais e históricas. Nessa direção, a disseminação do Esporte integrou um sistema mais amplo de dominação cultural que, como observa Molefi Asante (2009; 2014), produziu a obliteração das presenças africanas, de seus significados e de suas formas próprias de organização da vida social.

Nesse contexto, o Esporte emerge como uma das formas pelas quais determinadas práticas corporais foram selecionadas, racionalizadas, disseminadas e institucionalizadas, enquanto outras foram desqualificadas, marginalizadas ou reduzidas à condição de manifestações recreativas. Compreendidas como expressões da Cultura Corporal do Movimento, as práticas corporais constituem fenômenos socioculturais heterogêneos produzidos historicamente por diferentes grupos humanos (Betti, 2005). A institucionalização do Esporte moderno representou, portanto, não apenas a regulamentação de determinados jogos, mas também a produção de critérios de legitimidade

cultural que passaram a distinguir práticas consideradas civilizadas daquelas classificadas como primitivas, violentas ou insuficientemente desenvolvidas.

As análises de Norbert Elias e Eric Dunning (1992) permitem compreender esse processo ao demonstrarem como, na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, diversos jogos populares foram submetidos a processos de normatização, racionalização e controle da violência. O Esporte tornou-se, assim, uma importante ferramenta de formação das elites inglesas, difundindo valores associados à disciplina, ao autocontrole, à liderança e à administração regulada dos conflitos. Todavia, quando observadas a partir de uma perspectiva anticolonial, tais interpretações revelam limites importantes. A redução da tolerância à violência no interior das sociedades europeias coexistiu com a intensificação das violências coloniais dirigidas aos povos submetidos à dominação imperial. A pretensa missão civilizadora europeia produziu, simultaneamente, a exaltação de determinados valores humanistas e a negação da humanidade daquelas(es) situadas(os) fora das fronteiras raciais do Ocidente.

A expansão global do Esporte foi potencializada pelo movimento olímpico liderado por Pierre de Coubertin a partir do final do século XIX. A criação do Comitê Olímpico Internacional, em 1894, e a realização dos Jogos Olímpicos da era moderna constituíram mecanismos centrais para a universalização do modelo esportivo europeu. Entretanto, estudos como os de Schantz (2008) demonstram que os escritos de Coubertin estavam profundamente atravessados pelas teorias racialistas e colonialistas predominantes em sua época. Em suas reflexões sobre as populações colonizadas, o considerado fundador dos Jogos Olímpicos moderno afirmava que a “raça superior se justifica ao se recusar a estender vários privilégios da vida civilizada ao inferior” (Coubertin, 1901, p. 449), defendendo simultaneamente a continuidade do empreendimento colonial e a tutela europeia sobre os povos submetidos à dominação imperial. Essa concepção também se expressa na defesa explícita do Esporte como instrumento de expansão da influência colonial. Para Coubertin, os princípios da pedagogia esportiva seriam adequados “à condição do homem a partir do estado semisselvagem até o estado ultracivilizado” (Coubertin, 1931, p. 13), atribuindo ao Esporte europeu a função de conduzir os povos colonizados em direção a um suposto ideal civilizatório. Em outra passagem, ao tratar das práticas corporais indígenas e tradicionais, argumentava que elas “nunca serão nada mais que entretenimento, recreação”, sendo necessário que os povos colonizados ingressassem “no vasto sistema esportivo” europeu para usufruírem dos benefícios daquilo que denominava de “civilização esportiva” (Coubertin, 1931, p. 14).

Tais formulações revelam que a universalização do Esporte moderno não se limitou à difusão internacional de uma prática corporal específica, mas esteve associada à produção de hierarquias culturais e sociais que atribuíram maior legitimidade às manifestações corporais originárias da Europa em detrimento das práticas desenvolvidas por povos africanos, indígenas e demais grupos submetidos ao colonialismo. Como observa Neilton de Sousa Ferreira Júnior (2021), a globalização do Esporte não pode ser compreendida automaticamente como expressão de um processo civilizador, uma vez que sua instrumentalização colonial esteve frequentemente associada à domesticação dos povos colonizados e à imposição de padrões culturais eurocentrados. A história da institucionalização do Esporte revela, assim, não apenas a consolidação de um modelo específico de prática corporal, mas também a constituição de mecanismos de classificação, valorização e exclusão cultural cujos efeitos permanecem presentes nas disputas contemporâneas em torno do reconhecimento das diferentes manifestações da Cultura Corporal do Movimento.

A prática corporal Capoeira, desenvolvida nos quilombos durante o regime de escravização e amplamente praticada no pós-abolição, quando a presença da população negra nos centros urbanos se ampliava, tornou-se alvo da repressão estatal e de discursos estigmatizantes difundidos por setores da imprensa. Tal como ocorreu com o Samba — cuja simples posse de instrumentos de percussão poderia ser interpretada como indício de vadiagem —, as perseguições às rodas de samba, aos terreiros de Candomblé e às manifestações culturais negras intensificaram-se a partir da legislação voltada ao combate da chamada “vadiagem” (Almeida Jr., 2017).

O art. 399 do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que promulgou o Código Penal da República, estabelecia:

Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes.

Pena – de prisão cellular por quinze a trinta dias (Brasil, 1890).

Embora o dispositivo não apresentasse referência racial explícita, sua aplicação deve ser compreendida à luz do contexto de recente abolição da escravização e do projeto de europeização da sociedade brasileira. Expressões como “não possuir domicílio certo” ou exercer ocupações consideradas ofensivas à moral e aos bons costumes ultrapassavam a aparente neutralidade jurídica e incidiam desproporcionalmente sobre a população negra e suas formas de sociabilidades. A criminalização das práticas culturais negras operava, assim, como mecanismo de controle social e de restrição da vida coletiva dos recém-libertos.

Nesse cenário, a Capoeira, já socialmente estigmatizada, passou a ser objeto de tipificação penal específica nos artigos 402, 403 e 404 do Capítulo XIII — “Dos Vadios e Capoeiras” — do Código Penal de 1890. Os dispositivos proibiam sua prática em espaços públicos e estabeleciam penas de prisão para seus praticantes: “Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem [...]. Pena de prisão celular de dois a seis meses [...]” (Brasil, 1890).

A criminalização da Capoeira expressava mais do que a repressão a uma prática corporal. Tratava-se da contenção de uma manifestação historicamente associada à resistência negra, à construção de solidariedades coletivas e às estratégias de enfrentamento durante a escravização. Sua presença nos espaços públicos era percebida pelas elites como potencial ameaça à ordem social, especialmente em um contexto marcado pela recente liberdade formal da população negra.

Em 1937, a Capoeira passou a ser autorizada em espaços específicos e sob supervisão estatal. Essa mudança ocorreu no contexto do Estado Novo e do projeto de industrialização nacional, que demandava a construção de uma identidade nacional coesa. Nesse período, ganharam força as formulações de Gilberto Freyre acerca da democracia racial, convertidas em importante fundamento ideológico da política nacional. A inserção da Capoeira ao projeto estatal não significou o reconhecimento pleno de sua autonomia cultural, mas sua reconfiguração sob parâmetros institucionais compatíveis com a construção da unidade nacional.

Essa lógica aprofundou-se com o Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, primeiro marco jurídico abrangente da organização do Esporte no Brasil. A legislação criou o Conselho

Nacional de Desportos (CND), responsável por normatizar e fiscalizar o campo esportivo, consolidando a centralização estatal sobre as práticas esportivas. Ao definir o Esporte como atividade de interesse nacional, o decreto vinculou sua promoção à formação física, moral e cívica da população, em consonância com o nacionalismo do Estado Novo. Além disso, fortaleceu o Esporte competitivo e federado como modelo legítimo de prática corporal, consolidando-o como referência predominante das políticas públicas do setor.

Nas décadas seguintes, esse processo foi aprofundado. Nos anos 1970, o Plano Nacional de Educação Física (PNED) reforçou o papel do Esporte no âmbito da Educação Física como instrumento de coesão nacional e integração social, alinhados ao ideário da democracia racial e ao projeto desenvolvimentista do regime militar. Como observa Soares (2017):

A década de 70 é aquela que gera o Plano Nacional de Educação Física (PNED), e é também a década das campanhas em prol da saúde e do lazer pela atividade física orientada [...] Cabe lembrar que no Brasil do PNED, por exemplo, o desporto é definido em lei (n. 6.251, de 8/10/75) como "[...] um dos mais valiosos elementos de apoio à formação do homem e de coesão nacional e social, podendo solucionar problemas gerados pela moderna sociedade industrial" (Soares, 2017, p.128).

No mesmo contexto, o Decreto-Lei nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, reorganizou a Educação Física escolar, atribuindo-lhe funções voltadas à formação moral, cívica e física dos estudantes. O artigo 3º definiu objetivos relacionados ao desenvolvimento da aptidão física, à disciplina, à sociabilidade e à formação integral dos indivíduos, estabelecendo ainda que “a aptidão física constitui a referência fundamental para orientar o planejamento, controle e avaliação da educação física” e que “a partir da quinta série de escolarização, deverá ser incluída na programação de atividades a iniciação desportiva” (Brasil, 1971).

O decreto consolidou o Esporte no âmbito da Educação Física escolar como instrumento de formação de corpos disciplinados, saudáveis e produtivos, articulando valores cívico-militares ao desenvolvimento esportivo. A Educação Física na Escola passou a ocupar posição estratégica como base da iniciação esportiva e da formação de talentos, reforçando a centralidade do Esporte na construção do projeto nacional então vigente. Assim, a institucionalização do Esporte ao longo do século XX não apenas organizou políticas públicas para o setor, mas também definiu quais práticas corporais seriam reconhecidas, legitimadas e financiadas pelo Estado brasileiro.

Quando observada em perspectiva histórica, a trajetória da Capoeira evidencia um dos mecanismos daquilo que se denomina neste estudo como Hierarquia Racial das Práticas Corporais. Criminalizada pelo Código Penal de 1890 e associada à vadiagem, à desordem e à ameaça à ordem pública, a Capoeira tornou-se alvo da repressão estatal justamente por constituir uma prática corporal vinculada às formas de sociabilidades, resistências e organização da população negra no pós-abolição. A proibição de sua prática não representava apenas o controle de uma manifestação cultural específica, mas a tentativa de restringir expressões coletivas associadas às experiências históricas da população negra na diáspora.

A partir da década de 1930, contudo, a Capoeira deixa de ser exclusivamente objeto de repressão e passa a ser incorporada ao projeto nacionalista do Estado Novo. Esse reconhecimento, entretanto, não significou a superação das hierarquias que sustentaram sua criminalização, mas sua

reconfiguração sob novas bases. Ao ser institucionalizada e submetida a formas de regulamentação estatal, a Capoeira passou a ocupar uma posição subordinada em relação ao Esporte moderno, cuja centralidade foi consolidada pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941. A partir desse marco, modalidades esportivas competitivas, federadas e organizadas segundo padrões ocidentais tornaram-se referência privilegiada para o reconhecimento estatal, o âmbito educacional, o financiamento público e a formulação das políticas esportivas.

Nessa perspectiva, a criminalização da Capoeira no final do século XIX, sua incorporação controlada ao projeto nacionalista nas décadas seguintes e a institucionalização do Esporte como paradigma das ações do Estado constituem momentos distintos de um mesmo processo histórico: a produção estatal de regimes diferenciados de reconhecimento das práticas corporais, profundamente atravessados pelas relações raciais que estruturaram a formação social brasileira.

A crença nos “benefícios da civilização esportiva” prosseguem ecoando: agora o Esporte é direito social

A redemocratização do país nos anos 1980 acabou por evidenciar consensos e conflitos no tocante às compreensões acerca do que se entende por necessidades humanas, ou seja, direitos fundamentais, sociais e políticos que deveriam estar garantidos à população brasileira. Assim, com a aprovação e promulgação de uma nova Constituição Federal em 1988 (CF-88), a qual se convencionou nomear de ‘constituição cidadã’, ocorreu uma série de avanços em termos de garantias formais de direitos. Nesse cenário, entre outros, destaco dois fenômenos que estão na pauta das discussões contemporâneas acerca dos direitos fundamentais e sociais: o ‘Esporte’ e o ‘Lazer’, que passaram a ser contemplados como direitos sociais.

No que se refere ao Esporte, seu status de direito está contemplado no artigo 217 da Seção III do Capítulo III – “Da Educação, da Cultura e do Desporto”:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, e em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
- III- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- IV- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 1988, p. 125).

Já o direito ao Lazer passou a ser contemplado, especificamente, no artigo 6º, caput, e artigo 7º, IV do Capítulo II Dos Direitos Sociais, e artigo 217, § 3º, e artigo 227, registrados no Capítulo II Dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, inserido no Título dos Direitos Fundamentais:

Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição (BRASIL, 1988, p. 338).

Nessa conjuntura, à luz da CF-88, ocorreu uma ampla reestruturação na área do Esporte e do Lazer. O primeiro importante marco foi a criação do MEsp², por intermédio da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003³, convertida na Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003⁴. Foi a primeira vez que o Esporte ganhou uma pasta própria, com espaço físico próprio e um corpo de servidores. Neste momento o Esporte e o Lazer ganharam mais espaço na agenda de políticas públicas, cabendo ao Estado a responsabilidade de fomentar, organizar e promovê-los por meio de leis, resoluções, projetos e programas. É importante ressaltar que o Esporte e o Lazer, na perspectiva do Direito, até então não haviam sido contemplados em nenhuma Constituição brasileira anterior⁵, desde a primeira, promulgada em 1824, seja como liberdade individual ou como direito social.

Outro elemento que cabe colocar em relevo, é a aprovação da nova Lei Geral do Esporte (LGE), Lei nº 14.597/2023. A referida Lei, representa um marco regulatório recente que reorganiza o arcabouço jurídico do setor ao revogar legislações anteriores, como a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e a Lei do Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004), reunindo em um único documento normativo diretrizes para o ordenamento do Esporte no país. A LGE define o Esporte como atividade de alto interesse social e reafirma seu caráter de direito fundamental, incorporando princípios como transparência, responsabilidade social, descentralização, gestão democrática e ampliação da participação social. Além disso, institui o Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e o Conselho Nacional do Esporte (CNE), além de prever mecanismos de informação e monitoramento por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SINIESP).

No plano normativo, a lei também introduz dispositivos voltados à proteção de direitos e ao enfrentamento de discriminações, destacando a criação de estruturas como a Autoridade

² Após a posse no dia 1º de janeiro de 2019 do Presidente eleito Jair Messias Bolsonaro, do Partido Social Liberal (PSL), por meio do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, o Ministério do Esporte (Mesp) é extinto e transformado em Secretaria Especial do Esporte (SEE), composta pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor (SNFUT) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) no âmbito da estrutura organizacional do novo Ministério da Cidadania (MC). Após a posse de Luiz Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT) no dia 1º de janeiro de 2023, em cumprimento a sua promessa de campanha, por meio da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”, recriou o ME. Mais sobre a organização dos órgãos do governo, ver em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm. Acesso em: 25/05/2023.

³ Informação disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm. Acesso em: 26/05/2017.

⁴ Informação disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm. Acesso em: 26/05/2017.

⁵ Refiro-me à Constituição de 1824 e às Constituições Republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967. As referidas Constituições, incluindo a de 1988, são estruturadas no sistema presidencialista de governo, ou seja, baseadas na divisão tripartidária dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exceto a Constituição de 1824, na qual havia também o poder Moderador, que permitia a interferência do Imperador em todos os outros poderes.

Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (ANESPORTE). Entre os 18 objetivos estabelecidos no Art. 11, que orientam o planejamento e a implementação das políticas esportivas nas diferentes esferas governamentais, apenas o inciso XVII menciona de forma explícita a necessidade de “erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem” (Brasil, 2023). De forma complementar, entre os 13 princípios do Art. 12, quatro fazem referência a dimensões associadas à inclusão social e aos direitos humanos, como o reconhecimento do Esporte como direito social, a colaboração intersetorial com áreas como saúde, educação e cultura, a promoção dos direitos humanos e da diversidade sociocultural e o fomento a políticas voltadas à inclusão de grupos historicamente marginalizados e às pessoas com deficiência (Brasil, 2023)⁶.

Embora tais dispositivos representem avanços importantes no plano institucional, especialmente ao incorporar a linguagem dos direitos humanos e da diversidade da vida, sua materialização normativa permanece pouco detalhada no que se refere às estratégias concretas de enfrentamento das desigualdades raciais. Nesse sentido, ainda que a LGE reconheça a necessidade de combate ao racismo e outras formas de discriminação, não estabelece diretrizes específicas ou obrigatoriedades voltadas à promoção de uma educação antirracista no âmbito das políticas de esporte e lazer. Diferentemente do campo educacional, no qual a Lei nº 10.639/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 11.645/2008, consolidou a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o sistema que é esportivo-institucional, permanece sem equivalente normativo que assegure, de forma estruturada, a incorporação dessas dimensões nos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado. Essa assimetria normativa evidencia uma lacuna relevante no tratamento das relações raciais no interior das políticas públicas de Esporte e lazer.

Para além dos avanços normativos pontuais, a própria delimitação institucional da LGE como marco regulatório específico do “Esporte” revela um elemento estrutural que incide diretamente sobre o escopo das políticas públicas no campo das práticas corporais. Ao circunscrever o objeto da política estatal prioritariamente à prática esportiva, a legislação opera uma seleção prévia do que é reconhecido como legítimo, financiável e passível de intervenção e investimento público, o que tende a invisibilizar ou secundarizar outras manifestações da Cultura Corporal do Movimento, tais como danças, jogos tradicionais, lutas de matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas e demais práticas corporais não enquadradas no regime esportivizado.

Nesse sentido, ainda que a LGE incorpore a linguagem do combate às desigualdades sociais, sua própria arquitetura normativa permanece ancorada em uma racionalidade que toma o Esporte como categoria central e organizadora do campo das denominadas políticas públicas de Esporte e lazer. Trata-se, portanto, de uma forma de delimitação cultural, epistemológica e política que antecede a implementação das ações estatais, na medida em que define previamente quais práticas corporais serão reconhecidas como objeto legítimo de intervenção institucional.

Essa constatação permite tensionar a ideia de neutralidade do aparato jurídico-normativo, uma vez que a configuração das políticas públicas não se dá apenas no nível das diretrizes explícitas de inclusão ou combate à discriminação, mas também na própria definição dos objetos que passam

6 Sobre a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 que institui a Lei Geral do Esporte, acessar documento completo em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm. Acesso em: 12/10/2023.

a compor o campo da política pública. Assim, ao privilegiar a prática corporal Esporte como eixo estruturante das ações estatais, a Lei Geral que é do “Esporte”, prossegue contribuindo para a consolidação de um regime de visibilidade seletiva das práticas corporais, no qual determinadas expressões culturais são reiteradamente valorizadas, enquanto outras permanecem à margem dos processos de financiamento, reconhecimento e difusão. Essa dinâmica reforça a pertinência da hipótese aqui mobilizada do que denominamos de Hierarquia Racial das Práticas Corporais, na medida em que sugere que a desigual distribuição de legitimidade entre diferentes práticas corporais não se explica apenas por ausência de diretrizes antirracistas explícitas, mas também pela própria forma como o Estado organiza e nomeia o campo de intervenção e investimento público.

A partir das considerações anteriores, torna-se necessário deslocar a análise do plano estritamente normativo para o exame das formas concretas de materialização das denominadas políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil. Se, no nível da legislação, observa-se a consolidação de um marco regulatório que reconhece o Esporte como direito fundamental e incorpora princípios de inclusão e enfrentamento às desigualdades, no nível da implementação das políticas públicas emergem elementos que permitem problematizar a extensão efetiva dessa universalização. Isso porque é na configuração dos projetos, programas e ações estatais que se explicita, de maneira mais concreta, quais práticas corporais são efetivamente mobilizadas como objeto de intervenção, financiamento e difusão.

Nesse sentido, a análise dos programas vinculados ao Mesp permite evidenciar como a centralidade conferida ao Esporte se traduz em uma arquitetura institucional que organiza, hierarquiza e seleciona as práticas corporais a partir de critérios historicamente consolidados. Ainda que tais programas sejam frequentemente apresentados sob o signo da democratização do acesso, da inclusão social e da ampliação de direitos fundamentais e sociais, sua organização e oferta revela a permanência de um eixo predominante de esportivização das políticas públicas, no qual o Esporte constitui simultaneamente meio e fim das ações estatais, inclusive no campo do lazer.

É nesse ponto que o convite à pensar acerca de uma Hierarquia Racial das Práticas Corporais de um Estado que se organiza a partir de um Contrato Racial, ganha maior densidade analítica, ao permitir compreender como a centralidade do Esporte nas políticas públicas não se reduz a uma escolha técnica ou administrativa, mas expressa um regime histórico de valorização seletiva de determinadas práticas em detrimento de outras. A seção seguinte, portanto, dedica-se à análise dos principais programas e iniciativas do Mesp, com o objetivo de evidenciar como essa lógica de organização se materializa na prática institucional, especialmente no que diz respeito às possibilidades e limites de reconhecimento das diversas expressões da Cultura Corporal do Movimento no Brasil contemporâneo.

A relevância de Coubertin na lógica eugenista presente na origem, difusão e formulação de políticas públicas de Esporte e Lazer no Brasil

As reformas jurídicas brasileiras iniciadas no final do século XIX, como o código penal de 1890, o qual, entre outras determinações, criminalizou a prática da capoeira nos espaços públicos; os decretos e legislações esportivas ao longo do século XX; a consolidação do Esporte como direito social na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a criação de uma estrutura governamental

específica com orçamento próprio e corpo técnico — como o Mesp — permitem compreender o panorama dos investimentos sociais e políticos nessa área. Nesse sentido, outro marco relevante da realidade brasileira reside na garantia do Esporte como direito social, acompanhada da institucionalização de uma estrutura administrativa estatal, o que ampliou sua inserção na agenda de políticas públicas, atribuindo ao Estado a responsabilidade de fomentar, organizar e promover práticas esportivas por meio de leis, resoluções, projetos e programas voltados, sobretudo, à crianças e jovens.

Como já destacado anteriormente, o Esporte e seus aparelhos institucionais se constituíram historicamente como instrumentos de captura da(o) outra(o), operando processos de aculturação e disciplinamento das populações colonizadas, tendo o Brasil entre os espaços privilegiados dessa dinâmica. No contexto do projeto de eugenia instaurado no pós-abolição, voltado ao embranquecimento populacional, tal política, especialmente a partir da ideia freyreana da democracia racial, não se restringia à dimensão biológica, estendendo-se às práticas culturais, aprofundamento da institucionalização das matrizes religiosas impostas pelos europeus desde o início do processo de colonização, educacionais e corporais. Nesse sentido, quando Pierre de Coubertin afirmou que o Esporte civiliza, sugeria, em outras palavras, sua função de “salvação” dos “condenados da terra”, nos termos de Frantz Fanon (2022). Nessa perspectiva, a difusão esportiva articulou-se à imposição de valores culturais europeus e de religiosidades distintas das cosmovisões indígenas, africanas e afro-brasileiras, com o objetivo de disciplinar e controlar as pessoas e grupos considerados “inumanos” sob a ótica de uma suposta superioridade racial.

O histórico no campo das políticas públicas do Esporte não deixam dúvidas quanto ao seu viés eugenista: os métodos ginásticos europeus e o “Esporte” passaram a ser conteúdos hegemônicos da Educação Física escolar; as políticas são de “Esporte”; o Ministério é do “Esporte”; a lei geral é de “Esporte”; a reivindicação pela criação de um sistema nacional é de “Esporte”; o que acaba sempre posicionando outras manifestações da Cultura Corporal do Movimento, como sempre foi, à margem ou na melhor das hipóteses como acessório. É o histórico das políticas públicas no qual o Esporte é a panaceia para combater as mazelas sociais que se reatualiza nas atuais iniciativas estatais, conforme pode ser observar na tabela abaixo.

Tabela 01: projetos e programas governamentais de Esporte e de lazer

Programa Diretrizes 2023-2026	Apresentação	Objetivos
Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc)	O PELC, na sua essência, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos. O Programa se desenvolve a partir da implantação de núcleos de esporte recreativo e lazer.	Democratizar o lazer e o esporte recreativo; Nortear ações voltadas para públicos diferenciados (faixa etária, gênero, raça, etnia, e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo; Valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo; Democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas.
Programa Segundo Tempo (PST)	O Programa Segundo Tempo (PST) - Padrão é uma iniciativa do Ministério do Esporte destinada a democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, promovendo o desenvolvimento integral de estudantes da Educação Básica, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e que estejam preferencialmente matriculados nas redes públicas de educação.	Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes do ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), preferencialmente da Educação Básica e matriculadas nas escolas públicas, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; Promover a oferta das atividades valorizando práticas corporais diversificadas; Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade; Desenvolver os valores sociais e do esporte; Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde); Fomentar a inserção das instituições e gestões de Esporte e lazer parceiras ao Programa na Rede Nacional de Desenvolvimento do Esporte; Contribuir para o enfrentamento da violência nos espaços educacionais e coletivos, promovendo a cultura da paz por meio da prática esportiva.

Programa Vida Saudável	O Vida Saudável, na sua essência, visa oportunizar a prática de exercícios físicos, atividades culturais e de lazer para o cidadão idoso, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.	Desenvolver ações voltadas para pessoas predominantemente com 60 anos ou mais, nos núcleos de esporte recreativo e de lazer; Orientar entidades convenientes para estruturar e conduzir políticas públicas de lazer e de esporte para pessoas idosas, baseadas na educação popular; Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local; Garantir a apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo, reconhecendo e valorizando a cultura local.
Centros de Iniciação ao Esporte (Cie)	Os Centros de Iniciação ao Esporte (CIE) consistem em uma edificação esportiva de alto rendimento que objetiva ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, ao incentivar a iniciação esportiva em regiões de vulnerabilidade social das grandes cidades. Eles dispõem de ginásio poliesportivo, pista de atletismo, área de apoio, administração, sala de professores, vestiários, enfermaria, copa, depósito, academia e sanitários. Com oferta de até 13 modalidades olímpicas, seis paralímpicas e uma não olímpica, e capacidade para atender entre 500 e 1000 pessoas.	Não há objetivos elencados.
Programa TEAtivo	O TEAtivo é um programa de política pública criado pela Secretaria Nacional do Paradesporto – SNPAR, do Ministério do Esporte, a partir da percepção da necessidade de implantação de núcleos de práticas esportivas, corporais e de lazer especializados, voltados para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. O intuito é de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares, buscando a transformação social, entendida como o	Democratizar o acesso a práticas esportivas, de atividade física e de lazer especializadas e ao convívio social adequado, como instrumento de desenvolvimento global e inclusão social, contribuindo, assim para a efetivação dos direitos e da construção da cidadania das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo; Conscientizar agentes públicos sobre a importância de promover a atividade física e a prática desportiva para todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência. Nesse caso, aprimorando as técnicas de atendimento a pessoas com TEA;

	exercício, em toda a sua plenitude, do direito à cidadania e da inclusão dos beneficiários do Programa.	Implementar núcleos do TEAtivo em todo o Território Brasileiro, de forma a promover o desenvolvimento integral, a obtenção de uma vida com qualidade, a autonomia e a independência das pessoas com TEA; Motivar a promoção de ações multissetoriais da sociedade, de modo que sejam incentivados a integrar a política paradesportiva nacional, em especial aquelas voltadas para as pessoas com TEA.
Programa Revelar Talentos	O programa visa a detecção e revelação de jovens atletas, além do apoio ao desenvolvimento do potencial esportivo de crianças e adolescentes que estão iniciando no Esporte de Excelência.	O objetivo é detectar e revelar jovens atletas, desenvolvendo o potencial esportivo de crianças e adolescentes que estão iniciando no esporte de excelência; Implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos para fomentar as fases de especialização e aperfeiçoamento;
Programa Forças no Esporte (Profesp)	O Programa Forças no Esporte (Profesp) é um desdobramento do programa Segundo Tempo. Realizado em parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Defesa, tem por finalidade reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados. Crianças e adolescentes de regiões de vulnerabilidade social têm acesso à prática de atividades esportivas no contraturno escolar, dentro de organizações militares.	[...] tem por finalidade reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados.

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados extraídos do Mesp.

O quadro apresentado permite identificar uma regularidade importante na formulação das políticas públicas federais de Esporte e lazer. Embora os documentos mobilizem uma linguagem de democratização, inclusão e pluralidade do ponto de vista das diversas manifestações culturais, a apresentação dos programas e seus objetivos não distribui igualmente reconhecimento entre as diferentes manifestações da Cultura Corporal do Movimento. Ao contrário, observa-se a constituição de uma ordem hierárquica na qual o Esporte ocupa a posição de referência privilegiada e normativa em relação às demais práticas corporais. Essa constatação fornece elementos empíricos para sustentar a ideia da existência de uma Hierarquia Racial das Práticas Corporais, produzida e

reproduzida pelo Estado por meio de suas práticas de classificação, financiamento e institucionalização.

O primeiro indício dessa hierarquia está presente na própria nomenclatura de alguns dos programas. Exemplo é o PELC. O fato do programa ser assim denominado não constitui um detalhe semântico irrelevante. A ordem dos termos expressa uma classificação específica na qual o Esporte está posicionado como categoria explícita e positivamente definida, enquanto o lazer surge como uma categoria ampla e indeterminada. O Esporte é nomeado; já as demais manifestações da Cultura Corporal do Movimento permanecem subsumidas sob uma noção genérico vinculada ao lazer.

Essa assimetria reaparece nos objetivos do programa. Quando o documento afirma buscar a democratização do "lazer e do esporte recreativo", ou garantir a apropriação do direito ao "lazer e ao esporte recreativo", o Esporte é continuamente individualizado como manifestação específica merecedora de reconhecimento institucional próprio. O mesmo não ocorre com outras práticas corporais historicamente presente na humanidade. Não há qualquer menção às práticas corporais de matrizes africanas, afro-brasileiras, indígenas, entre outras. Tampouco, nessa direção, aparecem referências à capoeira, às práticas corporais indígenas, às danças afro-brasileiras, aos folguedos populares, às manifestações corporais de matriz africana ou outras expressões historicamente produzidas por grupos racializados.

Esse silêncio não deve ser interpretado como mera ausência documental. Do ponto de vista da análise crítica das políticas públicas, aquilo que não é nomeado também participa da produção da realidade institucional e da formulação de uma política pública. Se políticas públicas são investimentos sociais que os governos decidem fazer ou não fazer (Dye, 1992), o Estado reconhece determinadas práticas tomando-as como manifestações legítimas de investimentos e fomento, justamente ao classificá-las, descrevê-las e incorporá-las em suas categorias administrativas governamentais. Quando o Esporte é explicitamente nomeado e outras manifestações permanecem à margem ou invisíveis, produz-se uma assimetria de reconhecimento que antecede a própria distribuição dos recursos materiais e simbólicos.

Nesse sentido, a referência à pluralidade da vida presente no objetivo de "nortear ações voltadas para públicos diferenciados (faixa etária, gênero, raça, etnia e orientação sexual)" não necessariamente rompe com a lógica hierárquica identificada. O documento reconhece a diferentes culturas, mas não reconhece a vasta manifestação das práticas corporais produzidas por esses grupos sociais. Há um reconhecimento da pluralidade das práticas corporais sem um correspondente reconhecimento da sua inserção na agenda da política pública.

No Programa Segundo Tempo (PST), outro exemplo, embora se afirme a valorização de "práticas corporais diversificadas", todo o desenho do programa está organizado em torno da noção de Esporte educacional. A pluralidade, parece ser admitida desde que seja traduzida para a gramática esportiva. Igualmente, acontece com Programa Forças no Esporte (PROFESP), o qual o Esporte é mobilizado prioritariamente como mecanismo de redução de riscos sociais, disciplinamento e controle das(os) pessoas ou grupos. O Esporte não é apresentado exclusivamente como direito social, mas, especialmente como recurso de intervenção sobre grupos ou populações consideradas vulneráveis. Tais objetivos, posiciona o Esporte como instrumento de gestão dos segmentos socioeconomicamente pobres, das juventudes habitantes das periferias dos grandes centros urbanos e da violência, como se esse fenômeno estivesse restrito à estes segmentos sociais,

assumindo funções de controle e regulação social que ultrapassam a sua condição de fomento e garantia de direito às manifestações culturais. Nesse cenário, os grupos socialmente racializados, estão posicionados como objetos de intervenção estatal por meio do Esporte, concebido numa lógica mais ampla de um Estado organizado por um Contrato Racial (Mills, 2023) de integração à ordem da política de eugenia por outros engenhos.

No Programa Revelar Talentos, diferentemente dos programas voltados à democratização do acesso – ao menos nas suas apresentações e objetivos – seu objetivo consiste na identificação e desenvolvimento de atletas para o Esporte de performance. A finalidade da programa não é a ampliação das diversas manifestações da Cultura Corporal do Movimento, mas a seleção de pessoas dotadas de potencial competitivo. As pessoas são compreendidas como recurso esportivo a serem descobertas, aperfeiçoadas e inseridas à dinâmica do alto rendimento. Trata-se de um dos exemplos mais bem acabados da hierarquia das práticas corporais, uma vez que o Esporte de rendimento ocupa o topo da escala de prestígio estatal, mobilizando estruturas específicas de detecção, especialização e aperfeiçoamento.

Quando analisados em conjunto, os programas evidenciam uma organização hierárquica do reconhecimento estatal das práticas corporais. Embora mobilizem discursos de democratização, inclusão e diversidade, observa-se a recorrente centralidade do esporte como categoria privilegiada de intervenção pública. Seja como instrumento de inclusão social, mecanismo de gestão de populações consideradas vulneráveis, estratégia educacional ou caminho para o alto rendimento, o esporte atravessa praticamente todas as iniciativas analisadas, ocupando uma posição normativa em relação às demais manifestações da Cultura Corporal do Movimento. Essa distribuição desigual do reconhecimento não constitui mera escolha administrativa, mas expressa uma concepção específica acerca de quais práticas corporais são consideradas mais legítimas, valiosas e dignas de investimento estatal.

A dimensão racial dessa hierarquia torna-se mais evidente quando observada à luz da trajetória histórica de constituição das políticas públicas brasileiras. Os esportes que estruturam programas como o PST, o PROFESP, os CIEs e o Revelar Talentos são herdeiros de processos de institucionalização vinculados à modernidade ocidental e convertidos pelo Estado em referência universal para a promoção da cidadania, da educação e do desenvolvimento social. Nesse sentido, a permanência de determinadas práticas corporais no centro das políticas públicas pode ser interpretada como manifestação de um Contrato Racial, nos termos de Charles Mills (2023), na medida em que determinados padrões culturais são naturalizados como universais enquanto outros permanecem situados em posições periféricas de reconhecimento. De modo semelhante, o que Cida Bento denomina Pacto da Branquitude (2022), contribui para compreender como essa hierarquia se reproduz institucionalmente sem a necessidade de exclusões explícitas, operando por meio da definição silenciosa dos critérios de legitimidade, visibilidade e investimento público.

Entretanto, a centralidade contemporânea do Esporte não pode ser compreendida exclusivamente como imposição unilateral de uma herança colonial europeia. Conforme sugere Paul Gilroy (2001), as culturas são também resultado de intensos processos de circulação, apropriação e recriação produzidos no contexto do Atlântico Negro. A própria prática corporal Esporte, embora originária da modernidade ocidental, foi apropriado, ressignificado e popularizado por populações negras em diferentes contextos históricos, tornando-se igualmente espaço de

produção cultural, pertencimento e resistência. O problema colocado em relevo neste estudo não reside, portanto, na presença do Esporte em si nas políticas públicas, mas na forma como sua universalização opera como parâmetro privilegiado de reconhecimento, invisibilizando a presença de outras práticas corporais igualmente produzidas por grupos racializados.

É precisamente nesse ponto que a noção de Hierarquia Racial das Práticas Corporais adquire relevância analítica. Ela permite compreender que a desigualdade não se manifesta apenas na distribuição dos recursos ou no acesso das pessoas e grupos às políticas públicas, mas também na própria classificação das práticas corporais consideradas legítimas pelo Estado. Ao transformar o Esporte em linguagem universal civilizatória, da inclusão e do desenvolvimento humano, as políticas públicas tendem a reproduzir regimes diferenciados de visibilidade e reconhecimento, nos quais determinadas manifestações corporais ocupam posições centrais enquanto outras permanecem subordinadas, mesmo quando formalmente incluídas nos discursos da pluralidade cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste estudo permitem sustentar que as políticas públicas de Esporte e lazer no Brasil não constituem um campo neutro de promoção da participação social ou de democratização das práticas corporais. Ao contrário, sua trajetória histórica se caracteriza pela produção e a reprodução de um regime hierarquizado de reconhecimento no qual determinadas manifestações corporais foram sistematicamente legitimadas, institucionalizadas e financiadas, enquanto outras permaneceram submetidas a processos de criminalização, marginalização ou tangenciadas. Nesse contexto, é possível sinalizar para uma Hierarquia Racial das Práticas Corporais o qual a distribuição da legitimidade estatal entre as diferentes práticas corporais não ocorre de forma aleatória, mas encontra-se vinculada aos processos históricos de racialização que marcaram a formação social brasileira. A centralidade atribuída ao Esporte moderno nas políticas públicas, longe de representar um processo universal e neutro de organização da Cultura Corporal do Movimento, revela-se como parte de uma dinâmica mais ampla de produção de distinções, na qual determinadas manifestações são convertidas em referência legítima de educação e desenvolvimento social, ao passo que outras permanecem posicionadas nas margens do reconhecimento institucional.

Se a primeira parte deste estudo permitiu demonstrar que a constituição das políticas públicas brasileiras que têm nas práticas corporais seu objeto de investimento e intervenção esteve historicamente associada a processos de criminalização, controle, institucionalização e universalização de determinadas manifestações, a análise dos programas federais formulados no período pós-redemocratização evidencia a permanência desses mecanismos sob novas linguagens institucionais. Embora os documentos oficiais mobilizem categorias como democratização, inclusão social, cidadania, diversidade e direito ao Esporte e ao lazer, a distribuição do reconhecimento entre as diferentes manifestações da Cultura Corporal do Movimento permanece profundamente desigual. O que se observa não é apenas a priorização administrativa de determinadas práticas, mas a

consolidação de uma estrutura hierárquica de legitimidade na qual o Esporte ocupa a posição de referência universal para a formulação das políticas públicas.

A categoria Hierarquia Racial das Práticas Corporais busca justamente nomear esse processo, pois, convida a leitora e leitor à reflexões onde as relações raciais não operam apenas por meio da exclusão formal de pessoas ou grupos sociais, mas também através da produção de regimes diferenciados de legitimidade cultural e social. A questão central não é apenas quem acessa as políticas públicas, mas quais práticas corporais são consideradas dignas de reconhecimento estatal e social, financiamento público e valorização institucional. Sob essa perspectiva, a universalização do Esporte moderno revela-se menos como a expressão natural de uma prática universal e mais como o resultado histórico de uma ordem política, cultural e social que transforma determinadas experiências corporais em norma, ao mesmo tempo em que posiciona outras como particulares, periféricas ou secundárias.

Mais do que evidenciar desigualdades na distribuição de oportunidades de acesso às políticas públicas, o presente estudo buscou demonstrar que o Estado participa da produção de hierarquias entre as próprias manifestações da Cultura Corporal do Movimento. Ao problematizar os critérios históricos e contemporâneos que definem quais práticas corporais são reconhecidas como legítimas, universais e dignas de investimento público, a categoria Hierarquia Racial das Práticas Corporais busca contribuir para o deslocamento do debate das políticas de Esporte e lazer para além das questões de acesso ou eficiência administrativa. O desafio que emerge não consiste apenas em ampliar a participação de grupos historicamente marginalizados em programas já existentes, mas em questionar os próprios fundamentos que organizam os regimes de reconhecimento das práticas corporais no interior do Estado brasileiro. Isso implica reconhecer que a democratização efetiva das políticas públicas de Esporte e lazer depende não apenas da inclusão de novos grupos sociais, mas também da ampliação das formas legítimas de produzir, experienciar, vivenciar e confluir conhecimentos advindos das práticas corporais. Nessa perspectiva, o horizonte de uma política pública comprometida com a justiça social que é fundamentalmente racial não se limita ao acesso ao Esporte, mas exige o reconhecimento da pluralidade de matrizes culturais que constituem a experiência corporal brasileira e que, apesar de sua relevância histórica, permanecem ocupando posições desiguais na arquitetura institucional do reconhecimento estatal.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JR, R. S. **A repressão penal do samba**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.
- ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade**: notas sobre uma posição disciplinar. *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. São Paulo: Selo Negro, p. 93-110, 2009.
- ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade**: A teoria de Mudança Social., 2014.
- ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; SALVADOR, Evilasio; MASCARENHAS, Fernando. Primeiras aproximações de uma análise do financiamento da política nacional de esporte e lazer no governo Lula. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Porto Alegre, v. 37, n.1, p. 2-10, 2015. Disponível em: <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/1556>
- ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone et al. O esporte como direito de cidadania. **Pensar a Prática**, v. 19, n. 2, p. 490-501, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/pef/article/view/34049>. Acesso em: 02 maio 2026.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BETTI, Mauro. Educação física como prática científica e prática pedagógica: reflexões à luz da filosofia da ciência. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 19, n. 3, p. 183-197, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16594>. Acesso em: 23 maio, 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 69.450, de 1 de novembro de 1971**. Regulamenta o artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e alínea c do artigo 40 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69450-1-novembro-1971-418208-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 04 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. **O financiamento do esporte no Brasil**: aspectos da atuação estatal nos governos Lula e Dilma. 2018. 385 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gasto nos governos Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2019e65541>.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; MASCARENHAS, Fernando. (Orgs.). **O financiamento público do esporte no Brasil**: análise e avaliação do governo federal. Curitiba: CRV, 2021

CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação Física no Brasil**: a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1988.

COLOMBO, Bruno Dandolini et al. Programa Segundo Tempo: uma política pública para emancipação humana. **Motrivivência**, v. 38, p. 12-23, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8042.2012v24n38p12>.

COUBERTIN, Pierre. **France on the Wrong Track**. *The American Monthly Review of Reviews*, v. 23, n. 4, p. 447-450, 1901.

COUBERTIN, Pierre. **La question nègre**. *Le Figaro*. Paris, p. 1. 26 set. 1903.

COUBERTIN, Pierre. **Colonisation sportive**. *Bulletin du Bureau International de Pédagogie Sportive*, Lausanne, n. 5, p. 13-14, 1931.

DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. 7. ed. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1992.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva; SESC São Paulo, 2008.

ELIAS, Norbert.; DUNNING, E. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA JÚNIOR, N. S. **Olimpismo negro**: uma antologia das resistências ao racismo no esporte, por atletas olímpicos brasileiros. Tese (Doutorado em Ciências), Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2021.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro**: modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34, 2001.

- GOMES, Christianne Luce. Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 3-20, jan./abr. 2014. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/430>
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e educação**. 17. ed. Campinas: Papirus, 2010.
- MASCARENHAS, Fernando. **Entre o ócio e o negócio**: Teses acerca da anatomia do lazer. Tese (Doutorado em Educação Física). Programa de Pós-Graduação em Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, 2005.
- MATIAS, Wagner Barbosa. A política esportiva do Governo Lula: o Programa Segundo Tempo. **LICERE: Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 16, n. 1, p. 1-23, 2013. DOI: <https://doi.org/10.35699/1981-3171.2013.686>
- MATIAS, Wagner Barbosa et al. A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. **Movimento**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar. 2015. DOI - <https://doi.org/10.22456/1982-8918.46419>
- MELO, Marcelo Paula de. O chamado terceiro setor entra em campo: políticas públicas de esporte no governo Lula e o aprofundamento do projeto neoliberal de terceira via. **LICERE: Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 10, n. 2, p. 1-35, 2007. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/935>. Acesso em: 06 ago. 2023.
- MILLS, Charles W. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- RAMOS, Juliana Marta Antunes. **A Gestão do Programa Segundo Tempo como Política Pública de Esporte Educacional**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.
- RAMOS, Juliana Marta Antunes; DUARTE, Samira Lopes; CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; SILVA, Dirceu Santos. A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. **Movimento**, Porto Alegre, v. 32, n. 1, p. 1-18, jan./dez. 2026. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.147344>.
- TAFFAREL, Celi Zulke; SANTOS JUNIOR, Claudio de Lira. Política nacional do esporte: as consequências do desmonte do ministério do esporte. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 1-32, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2019e66105>.

NOTAS DE AUTOR

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no âmbito do qual foi desenvolvida pesquisa de doutorado que deu origem ao presente artigo, um de seus desdobramentos.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA - não se aplica

FINANCIAMENTO – não se aplica

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM – não se aplica

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – não se aplica

CONFLITO DE INTERESSES

A autoria entende não haver conflito de interesses.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **Motrivivência - ISSN 2175-8042** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution Non-Comercial ShareAlike](#) (CC BY-NC SA) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, desde que para fins **não comerciais**, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico desde que adotem a mesma licença, **compartilhar igual**. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico, desde que para fins **não comerciais e compartilhar com a mesma licença**.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação Física. LaboMídia - Laboratório e Observatório da Mídia Esportiva. Publicado no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Mauricio Roberto da Silva, Giovani De Lorenzi Pires, Rogério Santos Pereira.

EDITOR DE SEÇÃO

Mauricio Roberto da Silva

REVISÃO DO MANUSCRITO E METADADOS

Giovani De Lorenzi Pires

HISTÓRICO

Recebido em: 14/06/2026

Aprovado em: 10/07/2026

Publicado em: 01/10/2026

